



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 8/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0046209/2023-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALBERI ALVES DE SOUZA		CPF/CNPJ: 272.502.960-00
Endereço: RUA IDEARTE ALVES DE SOUZA Nº465		Bairro: centro
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 39689-000
Telefone: 38)999653767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRA DAS ARARAS GLEBA I	Área Total (ha): 171,0625
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE (MUNICIPAL)	Município/UF: Chapada Gaúcha - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental: MG-3116159-B31E428678F74AC5B6BFB7C687FAF939	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	132,85	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	132,85	ha	23 L	428.545	8.300.986

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	132,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu	Inicial e médio	132,85

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	203,3667	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/12/2023

Data da vistoria: 19/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/03/2024 e 15/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 25/03/2024 e 19/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2024.

2. OBJETIVO

Intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em área comum de 132,85ha, para implantação de culturas anuais, na Fazenda Serra das Araras Gleba I, Município de Chapada Gaúcha, MG, com aproveitamento de 203,3667m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O imóvel está situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, fora de Unidades de Conservação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural com área de Posse(documento 78466258), de 171,0625ha(2,6317MF), denominada Fazenda Serra das Araras Gleba I, Município Chapada Gaúcha, MG, Comarca de Arinos, MG, em nome de Alberi Alves de Souza, CPF 272.502.960-00.

O imóvel está situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, fora de Unidades de Conservação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-B31E.4286.78F7.4AC5.B6BF.B7C6.87FA.F939

- Área total: 171,0707 ha(2,6319MF)

- Área de reserva legal: 34,2655 ha(20,00%)

- Área de preservação permanente: 0,000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a formação da Reserva Legal desta propriedade não foram inseridas áreas de APP's.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em área comum de 132,85ha, para implantação de culturas anuais, na Fazenda Serra das Araras Gleba I, Município de Chapada Gaúcha, MG, com aproveitamento de 203,3667m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O rendimento de material lenhoso declarado metros cúbicos de lenha nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Projeto de Intervenção Ambiental (84892505), foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, PAULO MARCOS RABELO VELOSO – CREA 46.154/D

Taxa de Expediente: R\$ 1.309,59 - 24/11/2023

Taxa florestal: R\$ 1.415,91 - 24/11/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130082

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Fora de Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19 de dezembro de 2023, em vistoria na Fazenda Serra das Araras - Gleba I, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **132,85 (cento e trinta e duas hectares e oitenta e cinco ares)**, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Genilson Ribeiro Oliveira (mateiro e que ajudou no trabalho de campo), constatou-se os seguintes fatos:

- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial a médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas variam de 2 (dois metros) a 8 (oito metros);
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica;
- As parcelas alocadas no interior da área requerida tem a demarcação com estacas e possui picadas de uma estaca à outra, sendo que as mesmas medem 10 x 50 metros;
- Foi observada que a área requerida encontra-se vizinha a áreas já consolidadas;
- No referido empreendimento não possui área de APP;
- No empreendimento não desenvolve nenhuma atividade estando toda área coberta com vegetação nativa;
- O empreendimento não é banhado por nenhum curso hídrico;
- No referido imóvel não possui cercamento, tendo somente aceiros nas divisas com terceiros e que também serve de acesso;
- A área destinada a reserva legal encontra-se bem preservada.

4.3.1 Características físicas: de acordo com o PIA apresentado.

- Topografia: Plana - suave ondulado

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/12.

- Fauna: Durante vistoria não foram detectados animais da fauna silvestre.

A documentação ref. fauna foi devidamente analisada pelo NUBIO, conforme documentos 83988657, 84498505, 84525075

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0046209/2023-74 , onde foi

requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de uma área de ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS gleba I constatamos que:

- Processo SEI nº2100.01.00 46209/2023-74, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações.

Conforme vistoria no empreendimento, foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, as quais deverão ser devidamente preservadas, como tb 21 exemplares / ha da espécie Sucupira, com recomendação técnica na tabela demonstrativa de manejo no PIA.

Para avaliação do rendimento foi realizado inventário florestal por técnico habilitado, com ART.

A Fauna foi devidamente analisada, conforme documentos 83988657, 84498505, 84525075

A área requerida está inserida no bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, com aptidão para o requerimento apresentado (documento 84892497) e por ser superior a 100 (cem) ha para atividade de agricultura, houve a demarcação no mapa (documento 84892502), nas coordenada UTM 23 K 427.681 - 8.300.297, em cumprimento à Lei do Cerrado (lei), junto à reserva demarcada, o que contribui para o aumento do fragmento florestal a ser preservado.

A área requeria não está situado no entorno ou interior de Unidade de Conservação.

Tendo em vista que as informações solicitadas foram atendidas satisfatoriamente e seno a área passível de exploração para a atividade proposta, sou favorável ao deferimento do requerimento apresentado (84892497), devendo o responsável cumprir as recomendações do PIA com relação às medidas mitigadoras, preservação de 21 (vinte e uma) árvores da espécie Sucupira, por ha, ficando expressamente proibido o corte de espécies protegidas, a exemplo do pequi (Caryocar brasiliense), constatada na área requerida.

Legislação: Lei 20.922/12, Decreto Estadual 47749/19, Resolução Conjunta Semad/IEF 3.102/2021, Lei do Cerrado(Lei 20.208/12)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que o PIA apresentado foi realizado por um profissional da área, Paulo Marcos Veloso, registro no CREA/MG nº46.154/D, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PIA:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo. 1 – Fazer tanques para contenção de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático. 2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo. 3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação. 4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano. 5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo. 6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente. 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem. 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem. 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo. 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos. 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0018024/2023-07, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 132,85 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras – Gleba I, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Alberi Alves de Souza, visando a implantação de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Conforme Parecer Técnico, *“foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie protegida por legislação específica, as quais deverão ser devidamente preservadas, como tb 21 exemplares/ha da espécie Sucupira, com recomendação técnica na tabela demonstrativa de manejo no PIA”.*

Ainda, segundo Parecer do Gestor, houve a demarcação no mapa (documento 84892502), nas coordenadas UTM 23 K 427.681 - 8.300.297, em cumprimento à Lei do Cerrado (lei), junto à reserva demarcada, o que contribui para o aumento do fragmento florestal a ser preservado.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado ao processo o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre (84409008), que foi analisado e aprovado pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional, conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 24/2024 (84498505).

Área total do imóvel de 171,0625 ha. Apresentada a Declaração de Posse firmada pelo Prefeito Municipal

de Chapada Gaúcha (78466258).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (84892499), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 47/2024 (82944550) e Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 66/2024 (84193011), que foram devidamente atendidos pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 132,85 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente o item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 132,85 ha, localizada na propriedade FAZENDA SERRA DAS ARARAS, Gleba I, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequi e sucupira presentes na propriedade.	
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998.	
4		
...		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Arlindo Vieira dos Santos**

MASP: **1021110-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1269081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 01/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 01/04/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84219249** e o código CRC **D3F17A72**.
